



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **25** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA.....3

DECRETO MUNICIPAL Nº 2299 DE 07 DE
JULHO DE 20253

DECRETO MUNICIPAL Nº 2300 DE 07 DE
JULHO DE 20258

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.308 DE 07 DE
JULHO DE 202510

DECRETO MUNICIPAL Nº 2309 DE 07 DE
JULHO DE 202510

DECRETO MUNICIPAL Nº 2310 DE 07 DE
JULHO DE 202512

LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 25 DE
AGOSTO DE 2025.....18

LEI Nº 2.202 DE 25 DE AGOSTO DE 202524

LEI Nº 2.203 DE 25 DE AGOSTO DE 202524

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 440/202525

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 441/202525

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 442/202525

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 443/202525

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 444/202525



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

- EDITAL -

FAUSTO LUANO ROSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI E NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

Por este EDITAL que é também publicado na Imprensa Oficial do Município,

CONVIDA E INCENTIVA a população de Pedranópolis, para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada na Prefeitura Municipal (Contabilidade), à Rua Arlindo Coelho nº 489, Centro, Pedranópolis/SP, no dia vinte e três (25) de Agosto de 2025, a partir das 19:00 (Dezenove horas) uma vez que a Administração Municipal está elaborando o Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2026 à 2029, o que será colocado em discussão, dentro do mecanismo de transparência da gestão fiscal deste Município, sendo que os demais mecanismos previstos no artigo 48 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estão sendo praticados na medida de suas ocorrências.

Aos que não puderem comparecer podem enviar suas sugestões ou solicitação de informações através do email: contabilidade@pedranopolis.sp.gov.br. Até 28/08 NADA MAIS. PUBLIQUE-SE.

Paço Municipal, 25 de Agosto de 2025

- FAUSTO LUANO ROSA -
Prefeito Municipal de Pedranópolis

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2299 DE 07 DE JULHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.299, DE 07 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política da Assistência Social do Município de Pedranópolis e dá outras providências.”

FAUSTO LUANO ROSA Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Pedranópolis.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são benefícios da Política Municipal de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, ofertados aos cidadãos ou às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social temporária decorrente de risco, perda e/ou dano à integridade social ou pessoal do indivíduo e/ou da família, em função do nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e em virtude de situação de emergência ou calamidade pública, em consonância com art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por vulnerabilidade temporária e momentânea, aquela sem longa duração, resultante de uma contingência, um fato ou situação inesperada, em que as famílias ou indivíduos necessitam de condições materiais ou imateriais para a manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário.

§ 2º Não devem ser concedidos os benefícios eventuais previstos neste Decreto para atender situações sem caráter de eventualidade.

§ 3º As situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade social e/ou pessoal do indivíduo ou da família são inseguranças reconhecidas, notadamente quando identificados:

- I - Abandono, apartação, discriminação, isolamento;
- II - Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;
- III - Pobreza, fome, bem como frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;
- IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou situações de ameaça à vida;
- V - Risco circunstancial de desabrigo, inclusive em decorrência de emergências e de calamidade pública;
- VI - Contingências sociais que comprometam a sobrevivência do indivíduo e/ou da família;
- VII - Desacolhimento institucional; e
- VIII - Outras situações identificadas e justificadas pela equipe técnica do Sistema Único de Assistência Social do Município.

§ 4º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias, com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

§ 5º Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º A concessão dos benefícios eventuais deverá ocorrer mediante acolhida e/ou durante o trabalho social com as famílias pelas equipes técnicas das Unidades de Atendimento do Sistema Único de Assistência Social do Município, e pressupõe o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão dos beneficiários.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

§ 2º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 3º A comprovação da necessidade do benefício eventual será descrita pelo técnico responsável pelo atendimento, por meio de Registro de Atendimento e/ou Relatório Social, e afins, justificando a concessão, bem como as providências para a superação das contingências sociais que provocaram os riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar e/ou sobrevivência de seus membros.

§ 4º Deverá ser negada a concessão ao requerente quando o técnico responsável pelo atendimento não constatar situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 4º A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para as famílias e/ou indivíduos que possuam crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutrízes, pessoas em situação de rua, e os casos de situação de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 5º Os benefícios eventuais serão concedidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviço, em caráter temporário, definidos neste Decreto, em conformidade com a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que esteja vigente.

Parágrafo único. As concessões previstas neste Decreto, por meio do pagamento em pecúnia, serão realizadas via transferência bancária, mediante indicação de conta bancária que deverão conter os seguintes dados:

- I - Número de Identificação do banco;
- II - Número de identificação da agência bancária;
- III - Número da conta, constando dígito quando houver;
- IV - Identificação do tipo de conta (poupança ou corrente);
- V - Chave Pix.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS

Art. 6º A concessão dos benefícios eventuais deverá observar os seguintes princípios:

- I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - Exigência de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à Cidadania;
- VIII - Ampla divulgação dos critérios e prazos para sua concessão; e
- IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários.

CAPÍTULO III

BENEFICIÁRIOS

Art. 7º São beneficiários dos benefícios eventuais os indivíduos e/ou as famílias em situação de vulnerabilidade social ou pessoal de caráter temporário em função de contingências sociais que causam danos, perdas ou riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art. 8º O beneficiário será encaminhado para inclusão ou atualização no Cadastro Único (CADUNICO) quando se fizer necessário. Parágrafo único. Cada beneficiário poderá ser contemplado com mais de um benefício eventual nas modalidades previstas neste Decreto, respeitando-se os critérios e prazos estabelecidos pela Resolução Nº 13 do CMAS.

Art. 9º Para a concessão dos benefícios eventuais, será exigida a apresentação dos seguintes documentos do requerente e dos demais membros da família:

- I - Requerimento e relatório de atendimento, com identificação do benefício pretendido;
- II - Carteira de identidade e CPF, ou CNH, na ausência destes, poderá ser aceito cópia do boletim de ocorrência;
- III - Comprovante de residência no Município;
- IV - Comprovante de renda.

§ 1º Poderá ser aceito como comprovante de residência as faturas de energia, água, condomínio, aluguel, telefone, IPTU, e afins, correspondente aos últimos três meses, contrato de locação em que figure como locatário, ou de comodato, folha resumo do Cadastro Único, e quando o requerente for menor de dezoito anos bastará a comprovação da residência do pai ou responsável legal.

§ 2º A comprovação de renda poderá ser realizada por meio de holerite, declaração de ausência de renda ou hipossuficiência (podendo ser individual ou familiar), folha resumo do cadastro único, comprovante de recebimento de benefício, e afins, com data correspondente ao mês de referência ou último recebimento.

§ 3º Para a concessão exclusivamente de auxílio natalidade, deverá apresentar também um dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento do nascituro;
- II - Certidão e/ou declaração de natimorto;
- III - Carteira de Gestante e/ou similar sobre o acompanhamento pré-natal, que identifique que a requerente esteja no mínimo na trigésima semana de gestação.

§ 4º Para a concessão exclusivamente de auxílio por morte, deverá apresentar também os seguintes documentos:

- I - Do falecido, a Certidão de Óbito ou Declaração de Óbito;
- II - Do requerente:
 - a) Certidão de nascimento ou casamento, comprovando ser parente consanguíneo ou colateral até o segundo grau do falecido ou declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que possui essa relação de convivência com o falecido e que ele residia no município;
 - b) Para ressarcimento com a despesa de traslado deverá apresentar nota fiscal, descrevendo a realização do serviço.

§ 5º Para a concessão exclusivamente de auxílio à situação de vulnerabilidade temporária referente ao “Auxílio moradia”, deverá apresentar documentos que comprovem as situações causadoras da vulnerabi-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

lidade temporária referente à moradia, como boletim de ocorrência policial, laudos médicos, cópia de processo judicial, dentre outros. § 6º Caso o benefício seja concedido, o beneficiário também deverá apresentar cópia do contrato de locação ou prestação de serviço (serviços de pensão e afins) para manutenção do benefício.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 10. São modalidades de Benefícios Eventuais:

- I - Auxílio natalidade;
- II - Auxílio por morte;
- III - Auxílio à situação de vulnerabilidade temporária referente:
 - a) auxílio transporte;
 - b) auxílio alimentação;
 - c) auxílio documentação;
 - d) auxílio moradia.
- IV - Auxílio em situação de emergência e estado de calamidade pública.

Seção I Auxílio Natalidade

Art. 11. O auxílio natalidade será concedido por ocasião do nascimento de membro da família residente no mesmo domicílio cadastrado preferencialmente no Cadastro Único (CADUNICO), com vistas a reduzir a vulnerabilidade em decorrência do evento, com base na Resolução CNAS nº 212/06, devendo-se atender prioritariamente os seguintes aspectos:

- I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- II - Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento; e
- III - Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

Art. 12. O auxílio natalidade será concedido em forma de pecúnia, em evento único, em número igual ao da ocorrência de nascimento, a fim de garantir mais dignidade, autonomia e agilidade ao beneficiário, no valor correspondente a 1 (uma) Unidade de Referência do Município (URM) vigente para cada nascimento registrado.

§ 1º O requerimento do auxílio natalidade poderá ser realizado a partir da trigésima semana de gestação e até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 2º O requerimento também poderá ser realizado pelas adolescentes gestantes e mães adolescentes.

§ 3º A genitora ou responsável legal que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social também são legítimas para requerer o benefício.

§ 4º O benefício do auxílio natalidade deve ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 5º A morte da criança, durante o processo de aquisição do benefício, não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

§ 6º Caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha

falecido, a família do nascituro, além de comprovar o vínculo familiar por qualquer documento hábil (certidões, folha resumo do Cadastro único, dentre outros), também deverá apresentar documento comprovando a causa que impossibilita o recebimento do benefício pela própria mãe ou o falecimento desta.

Art. 13. Nas situações de falecimento da mãe responsável pelo sustento da família, durante o processo de aquisição do benefício, não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

Seção II Auxílio Por Morte

Art. 14. O auxílio por morte será concedido por ocasião do falecimento de membro da família residente no Município, e poderá ser requerido por integrante da família, responsável legal, representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o falecimento ocorrer em unidade de saúde hospitalar no Município ou fora dele, sem identificação do responsável ou interessado em realizar o sepultamento, o auxílio por morte poderá, se necessário, ser requerido pela equipe técnica das Unidades de atendimento do SUAS do Município.

Art. 15. O auxílio por morte poderá ser concedido mediante a prestação de serviços funerários obrigatórios previstos Extrato de Dispensa nº 162/2025, Processo nº 170/2025 Ata de Registro de Preço nº 09 Ajuste nº 041/2025, ou de outra norma que venha substituir a atual previsão, estando incluído transporte funerário dentro do território do município, e por meio do pagamento em pecúnia com valor correspondente a até 5 (cinco) Unidades de Referência do Município (URM) vigentes, devendo atender-se prioritariamente os seguintes aspectos:

- I - Para o custeio e/ou ressarcimento das despesas com traslado, de taxas de sepultamento, taxa de exumação e outras taxas afins;
- II - Para apoio à família quando o falecido for o responsável familiar ou o provedor.

Art. 16. O Município publicará o nome e endereço das empresas Funerárias contratadas e/ou conveniadas, a fim de garantir o amplo acesso ao auxílio por morte.

Art. 17. O auxílio por morte será concedido à família em número igual ao de ocorrência de mortes.

Parágrafo único. O benefício do auxílio por morte em pecúnia deverá ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Seção III Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 18. O auxílio à situação de vulnerabilidade temporária será concedido para atender as vulnerabilidades referentes a documentação, alimentação, transporte e moradia.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

Art. 19. O auxílio referente à documentação consistirá no pagamento em pecúnia com valor de até 1 (uma) Unidade de Referência do Município (URM) vigente, para o custeio dos seguintes documentos;

I - Segunda via de Certidão de Nascimento;

II - Segunda via da Certidão de Casamento;

III - Segunda via da Certidão de Óbito;

IV - Segunda via do RG;

§ 1º A concessão do auxílio referente a documentação somente poderá ser concedida no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme legislações pertinentes e será concedido em evento único.

§ 2º O benefício do auxílio referente a documentação deverá ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 20. O auxílio referente à alimentação será concedido nos casos de ocorrência de alguma situação de vulnerabilidade temporária e transitória direcionadas às famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar.

§ 1º O auxílio referente à alimentação poderá ser concedido por meio do pagamento em pecúnia ou bens de consumo, com o prazo de ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a disponibilidade e dotação orçamentária, sendo estabelecidas:

a) a concessão por meio do pagamento em pecúnia será correspondente a 1 (uma) Unidade de Referência do Município-URM vigente;

b) a concessão por meio de bens de consumo será através de cesta de alimentos (cesta básica).

§ 2º Por constituir-se em uma prestação de caráter eventual e temporária, o benefício poderá ser concedido por período de até três meses consecutivos e poderá ser prorrogado por período igual, dentro do período de 12 (doze) meses, podendo ser interrompido a qualquer momento. Se necessário, poderá excepcionalmente haver reincidência caso seja identificado pelo técnico responsável pelo atendimento.

§ 3º A cesta de alimentos será entregue ao beneficiário mediante assinatura de recibo, o qual deverá ser arquivado no Órgão Gestor junto ao Registro de Atendimento, Relatórios e/ou afins, expedidos pelos técnicos das unidades solicitantes do Sistema Único de Assistência Social do Município.

§ 4º O responsável pela retirada deverá apresentar documentação própria com foto e autorização por escrito quando este não for o beneficiário, devendo o documento ser anexado junto ao recibo.

Art. 21. O auxílio transporte será concedido nos casos de ocorrência de alguma situação de vulnerabilidade temporária e eventual que impossibilite a família ou o indivíduo de custear as despesas com locomoção, sem o prejuízo do próprio sustento, podendo ser concedido por meio de bens, através de bilhetes de passagens para realização de viagem intermunicipal, ou pagamento em pecúnia, com valor máximo correspondente até três Unidades de Referência do Município (URM) vigente.

§ 1º A concessão do auxílio transporte deve atender as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Atender situações de migração e/ou indivíduo em situação de risco e vulnerabilidade;

II - Atender às solicitações de pedido de visita a adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medidas socioeducativas, somente

quando requisitada oficialmente via unidade de internação.

§ 2º O requerimento do auxílio transporte em pecúnia deverá ser realizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data prevista para sua utilização.

§ 3º Para a concessão do auxílio transporte em pecúnia, o requerente deverá apresentar indicação prévia do itinerário contendo todas as despesas, como custeio de passagens e hospedagens, entre outras, nas seguintes situações:

I - Quando o serviço de transporte contratado não dispor de linhas intermunicipais ou interestaduais entre os municípios vizinhos e o município de destino;

II - Quando não houver horário para que o beneficiário possa fazer o retorno no mesmo dia.

§ 4º As reincidências de concessão para atender situações de migração somente poderão acontecer respeitando o intervalo mínimo de 180 dias corridos entre uma concessão e outra.

§ 5º O benefício do auxílio referente ao transporte em pecúnia deverá ser pago em até no máximo 48 horas após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 22. O auxílio moradia será concedido nos casos de ocorrência de alguma situação de vulnerabilidade e risco, temporária e/ou eventual, observado o disposto no art. 44 da Lei Municipal nº 1770 17 de novembro de 2016, que demande a necessidade ou que tenha indicação pela equipe técnica de moradia provisória, e será concedido por meio da hospedagem provisória ou em pecúnia, com valor máximo correspondente a até 3 (três) Unidades de Referência do Município (URM).

§ 1º Não constitui causa para concessão do auxílio moradia previsto neste Decreto as demandas relacionadas à Defesa Civil e à Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo ser observada para tais casos legislação específica, se houver.

§ 2º A concessão do auxílio moradia previsto neste Decreto tem por objetivo atender as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Mulheres em situação de violência doméstica;

II - Famílias ou indivíduo em situação de despejo;

III - Desacolhimento institucional;

IV - Desinternação de pessoas submetidas a tratamento contra álcool e drogas, devidamente atestados com alta médica.

V - Abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos seus filhos;

VI - Perda circunstancial de ruptura e vínculos familiares e comunitários;

VII - Presença de violência física ou psicológica na família, ou por situação de ameaça a vida, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso ou exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

VIII - Processo de reintegração familiar e comunitário de crianças e adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

IX - Situação de extrema pobreza;

X - Famílias que se encontram em moradias em condições de riscos;

XI - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária e que poderão ser oportunamente regulamentadas a partir das especificidades do município e com vistas a aprimorar o campo de proteção.

§ 3º O prazo de concessão será de até três meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período para os pagamentos em pecúnia; no tangente à hospedagem provisória, o prazo não poderá exceder a cinco



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

dias corridos.

§ 4º O benefício do auxílio referente a moradia em pecúnia deverá ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Seção IV

Auxílio Para Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública

Art. 23. Os benefícios eventuais prestados em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública constituem-se provisão suplementar ao serviço tipificado da assistência social, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas ou das famílias atingidas.

Art. 24. Os benefícios eventuais decorrentes de situação de emergência ou estado de calamidade pública serão concedidos mediante avaliação e solicitação da Equipe Técnica da Assistência Social, com base no Decreto Municipal declaratório da Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado em cada situação, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados e da respectiva dotação orçamentária, conforme regulamento específico por ocasião da situação de emergência ou estado de calamidade.

CAPÍTULO V

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 25. Os benefícios eventuais previstos neste Decreto poderão ser suspensos ou cancelados, nas seguintes hipóteses:

- I - Cessação da vulnerabilidade e/ou contingência social que justificou a concessão do benefício;
- II - Desvio de finalidade na utilização do benefício eventual pelo beneficiário, com encaminhamento ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para apuração;
- III - A pedido do beneficiário;
- IV - Por ausência de recursos orçamentários para o custeio da despesa pública;
- V - Por decisão judicial; e
- VI - Ausência de retirada pelo prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. A suspensão dos benefícios eventuais não autoriza o posterior pagamento acumulado, nas hipóteses de reativação do benefício e não prorroga o período de permanência de concessão do benefício.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 27. Compete ao Órgão Municipal Gestor da Assistência Social a realização dos procedimentos administrativos necessários para a concessão dos benefícios eventuais previstos neste Decreto, bem como:

- I - Custear o pagamento dos benefícios eventuais, prevendo em seus instrumentos de planejamento as diretrizes e as dotações orçamentárias

necessárias para o pagamento das despesas correspondentes;

II - Prever anualmente e no Plano Municipal de Assistência Social o planejamento para a concessão dos benefícios eventuais;

III - Promover a coordenação geral, a operacionalização e o acompanhamento das concessões dos benefícios eventuais;

IV - Expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

V - Manter relatório atualizado sobre os benefícios eventuais concedidos;

VI - Manter atualizado o diagnóstico da demanda dos benefícios eventuais;

VII - Revisar, se for o caso, a quantidade, o tipo e o valor dos benefícios eventuais concedidos, considerando os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Divulgar o acesso aos benefícios eventuais no Município;

IX - Encaminhar para o Conselho Municipal de Assistência Social apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual, e contribuir se necessário, com a análise do CMAS as irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório semestral de gestão dos benefícios;

XI - Adotar outras providências correlatas à gestão de todos os aspectos administrativos e operacionais dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) as seguintes atribuições em relação aos benefícios eventuais:

- I - Estabelecer os critérios objetivos para acesso e os prazos para requerimento, concessão e pagamento dos benefícios eventuais que nortearão a sua regulamentação pelo Poder Executivo municipal;
- II - Colaborar na elaboração do planejamento anual para concessão e previsão orçamentária dos benefícios eventuais;
- III - Fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a oferta dos benefícios eventuais, além de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados a esses benefícios;
- IV - Avaliar os resultados quanto ao acesso dos beneficiários aos benefícios eventuais; e
- V - Exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Município articulará com o Governo do Estado a destinação de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios eventuais, em atendimento ao disposto no art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

Art. 30. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.094, de 03 de setembro de 2.022, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 07 de julho de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2300 DE 07 DE JULHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.300, DE 07 DE JULHO DE 2025

“Estabelece regras para observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.”

FAUSTO LUANO ROSA Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 178, de 04 de novembro de 2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedranópolis, exceto Câmara Municipal. Operacionalização e controle

Art. 2º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados pela Tesouraria, departamento vinculado à Secretaria de Finanças, que utilizará sistema eletrônico de contabilidade, orçamento e finanças para tal fim.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Categorias de contratos

Art. 3º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços; e

IV – realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação da despesa.

§ 1º Considera-se liquidação da despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

Providências e prazos para a liquidação e pagamento

Art. 5º Os prazos de que trata o art. 5º serão limitados a:

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º O prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 3º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese de caso fortuito ou força maior, que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será, automaticamente, suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 5º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, o prazo para o pagamento também será, automaticamente, suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º Caso haja recursos financeiros disponíveis para quitação parcial do crédito, esse poderá ser realizado, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Hipóteses

Art. 6º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocor-

rerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de desconitualidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional; ou

VI – pagamento de despesas oriundas de contratações realizadas em cumprimento a decisões judiciais, que alterem a ordem cronológica de exigibilidade.

Parágrafo Único. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento:

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 7º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 8º O Consea Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 9º Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios de indicação e votação (mais votado), podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

municipal, sendo coincidentes aos membros da Caisan Municipal.
Vigência

Art. 10. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 07 de julho de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.308 DE 07 DE JULHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.308, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração integral do Decreto nº 1.957, de 04 de janeiro de 2021, sobre a nomeação dos membros do Conselho municipal de Educação e dá outras providências.”

FAUSTO LUANO ROSA Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação, a saber:

Representantes da diretoria municipal de educação;

Titular: Flávio Henrique tanganeli CPF: 325.173.618-35

Suplente: Gleicimara de Souza Savoïne CPF: 469.125.628-84

Representantes dos diretores da rede pública de ensino;

Titular: Viviane Ferreira Hernandez Sgotti CPF: 371.446.258-96

Suplente: Nelci Rosa da Silva Ferreira CPF: 070.674.998-79

Representante dos professores da rede municipal;

Titular: Sirlaine Maria Batista Timporim CPF: 133.423.688-70

Suplente: Solange Rosália da Cunha Facina CPF: 251.532.078-38

Representantes dos funcionários das escolas da rede municipal;

Titular: Valéria Aparecida Marques CPF: 279.770.178-06

Suplente: Debora Cristina dos Santos Pinto CPF: 324.098.478-46

Representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino;

Titular: Tainara Marques Bertão de Souza CPF: 411.872.768-47

Suplente: Valeria Cristiele Perez Campoi Meira CPF: 458.210.888-10

Art. 2º O exercício do mandato dos conselheiros será de dois anos, prorrogável por igual período para os conselheiros de primeiro mandato.

Art. 3º Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração ou vantagem, considerando-se a atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o decreto anterior nº 1.957 de 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2309 DE 07 DE JULHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.309, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração integral do Decreto nº 2.135, de 30 de março de 2023, sobre a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento Social dos Recursos Financeiros do FUNDEB) e dá outras providências.”

FAUSTO LUANO ROSA Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento Social dos Recursos Financeiros do FUNDEB de Pedranópolis, nos termos da Lei Municipal nº 1.284, de 23/03/2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.470, de 24/07/2010, a partir de Membros do Conselho de Acompanhamento Social dos Recursos Financeiros do FUNDEB:

I – Representantes do Poder Executivo:

01 – Sirlaine Maria Batista Timporini – Titular

RG: 23.148.729

CPF: 133.423.688-70

Endereço: Av. José Pagne, nº 331, Pedranópolis/SP.

02 – Regiane Cássia Rocha – Suplente

RG: 34.548.135-5

CPF: 317.738.588-23

Endereço: Rua Vereador Pedro Rosa, CDHU, nº 425, Pedranópolis/SP.

03 – Larissa Beatriz da Silva – Titular

RG: 56.359.875-X

CPF: 426.393.868-24



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

Endereço: Chácara Três Corações, Pedranópolis/SP.

04 – Simone Pedrão – Suplente

RG: 41.363.625-5

CPF: 339.464.998-56

Endereço: Rua São Pedro, nº 500, Pedranópolis/SP.

II – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

01 – Elaine Cristina Rocha – Titular

RG: 30.194.121-X

CPF: 285.229.028-60

Endereço: Rua Arlindo Coelho, nº 720, Pedranópolis/SP.

02 – Andrea Luiza Bernardes Fernandes Dorneles – Suplente

RG: 27.298.927-7

CPF: 169.837.718-50

Endereço: Rua Humberto Martins, nº 430, Fernandópolis/SP.

III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

01 – Marielen Durval dos Santos Rocha – Titular

RG: 51.363.615-X

CPF: 344.967.398-01

Endereço: Rua Antônio Marani, Centro, nº 330, Pedranópolis/SP.

02 – Nelci Rosa da Silva Ferreira – Suplente

RG: 225.427.084-SP

CPF: 070.674.998-79

Endereço: Rua Mauro Bortolozzo, Parque Universitário, nº 329, Fernandópolis/SP.

IV – Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

01 – Nilton Adriano Savoine – Titular

RG: 24.313.672-9

CPF: 121.576.308-56

Endereço: Rua Maria Aurora Vilela Lemos, Centro, nº 315, Distrito de Santa Izabel do Marinheiro – Pedranópolis/SP.

02 – Niusa Aparecida Faria – Suplente

RG: 17.402.072

CPF: 075.872.318-03

Endereço: Rua Antônio Marani, nº 110, Pedranópolis/SP.

V – Representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública:

01 – Ana Paula Gomes Grozza – Titular

RG: 46.273.840-1

CPF: 395.505.958-89

Endereço: Rua João Gonçalves Leite, Centro, nº 597, Pedranópolis/SP.

02 – Paloma Cristina Sobreira Ferreira – Titular

RG: 41.164.553-5

CPF: 342.707.468-40

Endereço: Rua Vicente Blundi, Jardim Carobeiras, Votuporanga/SP.

03 – Daiane Franchetti Viegas – Suplente

RG: 41.363.645-8

CPF: 342.994.158-09

Endereço: Rua São Pedro, nº 128, Pedranópolis/SP.

04 – Regimare do Carmo C. Garcia de Souza – Suplente

RG: 28.778.711-4

CPF: 188.593.068-25

Endereço: Travessa Santa Catarina, CDHU, nº 390, Pedranópolis/SP.

VI – Representantes dos Alunos da Educação Básica:

01 – Ronald Oliveira Santos – Titular

RG: 56.075.215-5

CPF: 453.043.648-99

Endereço: Rua José de Souza Carvalho Neto, CDHU, nº 360, Pedranópolis/SP.

02 – Miguel dos Santos Rocha – Titular

RG: 63.587.664-4

CPF: 511.267.678-75

Endereço: Rua Antônio Marani, Centro, nº 330, Pedranópolis/SP.

VII – Representantes do Conselho Tutelar:

01 – Lais das Neves Fernandes dos Santos – Titular

RG: 40.059.183-2

CPF: 404.141.878-06

Endereço: Rua José Medrado, nº 350, Pedranópolis/SP.

02 – Nívea Maria Dias – Suplente

RG: 45.039.846-8

CPF: 284.010.958-16

Endereço: Rua Waldomiro de Souza, nº 260, Pedranópolis/SP.

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

01 – Benedita de Fátima Berica Vicente – Titular

RG: 16.100.668

CPF: 109.315.948-04

Endereço: Rua João Gonçalves Leite, nº 330, Pedranópolis/SP.

02 – Marta Cristina Viçote Moretti – Suplente

RG: 18.093.56

CPF: 070.685.448-94

Endereço: Sítio São Luiz, Pedranópolis/SP.

IX – Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

01 – Maria Márcia Ferreira de Azevedo – Titular

RG: 25.822.117-3

CPF: 274.843.968-69

Endereço: Rua Arlindo Coelho, nº 492, Pedranópolis/SP.

02 – Gleicimara de Souza Savoine – Suplente

RG: 57.539.556-4

CPF: 469.125.628-84

Endereço: Área rural, Distrito de Santa Izabel do Marinheiro – Pedranópolis/SP.

Art. 2º Os serviços prestados pelo Conselho, ora instituído serão de forma gratuita, e consideradas de relevância ao serviço público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e o Decreto nº 2.135, de 30 de março de 2023.

Art. 4º Registre-se, publique-se, cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2310 DE 07 DE JULHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.310, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação e execução do serviço público municipal da Loteria de Pedranópolis/SP, “Pedra da Sorte” e a instituição do Comitê Gestor. Portaria nº 7.778 de 12 de agosto de 2025, e dá outras providências.”

FAUSTO LUANO ROSA Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o julgado de 30/09/2020 pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 492 e 493, de Relatoria do Eminente Ministro Gilmar Mendes, que assegurou que a loteria (jogos de prognósticos) é um serviço público, garantindo o direito dos Estados e Municípios explorarem referido serviço no âmbito de suas competências;

Considerando ainda, o Julgado de 04 de novembro de 2020 pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 3050 – Rio Grande do Sul, de Relatoria do Eminente Ministro Marco Aurélio, que além de reforçar o quando já decidido pela Corte na ADPF nº 492 e 493 acima citada, pacificou a questão da constitucionalidade dos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) de explorarem o serviço público de loteria, competindo a União exclusivamente legislar sobre a matéria;

Considerando que tal exploração material deve ser realizada de maneira a assegurar receitas não tributárias, estas voltadas para atender as demandas sociais em sentido lato, no âmbito do Município de Pedranópolis conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.195 de 08 de agosto de 2025 em vigor;

Considerando que os princípios constitucionais explícitos e implícitos do art. 37 da Carta Magna de 1988 objetivam a eficiência e uma atuação alicerçada em critérios objetivos, bem como a expedição de atos fundamentados; e

Considerando que referido serviço público de loteria municipal pode ser explorado diretamente pelo município ou por meio de parceria

público privada, concessão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei Municipal nº 2.195 de 08 de agosto de 2025.

Considerando por derradeiro, que compete ao Executivo regulamentar e a Diretoria de Finanças editar as Normas complementares na forma dos

Arts. Lei Municipal nº 2.195 de 08 de agosto de 2025, regulamentando as normas complementares para a efetiva exploração e implantação dos serviços públicos de loterias, _

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Setor de Finanças, e Contabilidade responsável pela orientação e acompanhamento da exploração dos serviços públicos de loterias, incluindo as atividades de regulação, de fiscalização e de penalização contratual daqueles que atuam nas atividades relacionadas a este regulamento, na jurisdição do Município de Pedranópolis/SP, sem prejuízo das competências previstas na legislação.

§ 1º A loteria de Pedranópolis/SP utilizará para todos os fins de direito, o nome fantasia de “Pedra da Sorte” a teor do quanto previsto na Lei Municipal nº 2.195 de 08 de agosto de 2025, ficando desde já, autorizado ao Concessionário vencedor do certame editalício utilizar o nome fantasia “Pedra da Sorte” para fins de direito.

§ 2º O Setor de Finanças, e Contabilidade, como gestor da “Pedra da Sorte” deve executar direta ou indiretamente mediante contratação de serviços, por meio de parceria público privada, concessão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei, autorizando todas as modalidades de jogos envolvendo apostas e sorteios previstos na legislação federal de maneira a assegurar recursos não tributários para o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor da “Pedra da Sorte” que será composto por 1 (um) titular e um suplente designados pelo Prefeito, dentre as seguintes Diretorias e órgãos:

I – Setor de Finanças, e Contabilidade, a quem competirá a sua presidência;

II – Setor Fiscalização de Postura, Gestão Pública e Ouvidoria;

III – Setor de Esporte, Cultura e Turismo.

§ 1º A exploração indireta dos serviços públicos da Loteria neste Município, poderá ser realizada por meio de parceria público privada, concessão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei, observadas as normas e atos regulamentares.

§ 2º O Setor de Finanças, e Contabilidade poderá celebrar convênios com



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

outros órgãos e entidades públicas da União, de Estados ou dos Municípios, para cumprir as suas finalidades atinentes à exploração do serviço público de loteria, podendo também, caso necessário, contratar empresa especializada em tecnologia da informação (TI) para o acompanhamento e fiscalização das atividades lotéricas desenvolvidas no âmbito do Município.

§ 3º A exploração imediata do serviço público de loteria, como meio de assegurar receitas não tributárias ao Município, competirá o Setor de Finanças, e Contabilidade por intermédio próprio ou por meio de parceria público privada, concessão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei, desde que cumpridas às exigências normativas e editalícias, para as modalidades lotéricas descritas nos incisos do art. 5º deste Decreto.

§ 4º As concessões ou permissões previstas na Lei Municipal serão autorizadas ao concessionário ou permissionário que se consagrarem vencedores por meio de certame editalício, precedidas dos respectivos credenciamentos àquelas que atenderem aos requisitos de idoneidade, capacidades técnica, financeira e demais condições previstas em Lei, nos atos normativos expedidos pelo Setor de Finanças, e Contabilidade e no respectivo edital, observadas as disposições deste Decreto e da Lei Municipal n.º 2.195 de 08 de agosto de 2025, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que trata do regime de concessões e permissões da prestação de serviços públicos:

Art. 3º São competências do Comitê Gestor da “Pedra da Sorte”:

I – definir, e, ou anuir com o concessionário ou permissionário o modelo de exploração dos jogos por meio físico, de base territorial, bem como os jogos com geração e apostas online, podendo, inclusive, fazer tais explorações direta e indiretamente, através de contratação de serviços de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei.

II – emitir regulamentos através de Portarias da sua Presidência;

III – fixar prazos para o cumprimento de obrigações decorrentes da Lei, dos contratos de serviços de concessão, para a exploração de jogos em geral,

incluindo àqueles explorados online, quando aqueles não estejam expressamente fixados na Legislação;

IV – pronunciar-se sobre os planos de implantação e projetos de construção de infraestruturas e de outros equipamentos que constituam obrigações legais ou contratuais das prestadoras de serviços, das concessionárias ou permissionárias;

V – exercer os poderes e as competências atribuídas ao Município, por Lei ou por contrato, realizando uma gestão criteriosa e eficaz voltada para salvaguardar o interesse público e sua missão institucional;

VI – decidir, definitivamente, os processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicar as multas e demais medidas sancionatórias pre-

vistas na Lei, por força dos seus contratos, bem como adotar as medidas cautelares que se revelem necessárias;

VII – deliberar sobre a realização das diligências necessárias à boa prossecução dos processos sancionatórios, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei e da Constituição da República;

VIII – expedir e aprovar códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;

IX – expedir relatórios sobre as atividades inerentes à exploração do serviço público da “Pedra da Sorte”;

X – Elaborar e executar o orçamento anual dos serviços necessários para as atividades de regulação e fiscalização dos agentes responsáveis pelos Jogos, bem como assegurar a respectiva execução;

XI – realizar os procedimentos de formação dos contratos de serviço de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento, autorizando ou expedindo às licenças, conforme o caso, de maneira a selecionar e permitir que o serviço público de loteria seja explorado com eficiência e responsabilidade;

XII – homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas online;

XIII – determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações respeitando à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira ou tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias, e;

XIV – controlar, inspecionar, regular, sancionar e deliberar acerca da exploração, direta ou indireta, do serviço público de loteria neste Município, observadas as mesmas modalidades de atividades lotéricas definidas pela legislação federal.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES LOTÉRICAS

Art. 4º - Para efeitos deste Decreto consideram-se:

I – Loteria: serviço público municipal criado pela Lei Municipal n.º 2.195 de 08 de agosto de 2025, tem por objeto o fomento de áreas sociais relevantes, através da captação de receita não tributária resultante da exploração de modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13756, de 12 dezembro de 2018 e outras modalidades que porventura vierem a ser criadas por Lei Federal, a serem exploradas no território do Município de Pedranópolis/SP;

II – Modalidade lotérica: todo grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autoriza-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

dos pelo Comitê Gestor da “Pedra da Sorte” e que tenha sido instituída originalmente na legislação federal com esse título;

III – Operador lotérico municipal: pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária ou permissionária para o desenvolvimento de produtos e de todas as demais atividades necessárias à respectiva comercialização, através da internet ou de pontos de venda físicos, no Município de Pedranópolis/SP;

IV – Produto Lotérico: produto criado com fundamento nas modalidades lotéricas vigentes e em conformidade com as normativas do Comitê Gestor da “Pedra da Sorte”;

V – Plano Lotérico: documento que conterá as condições gerais de cada produto lotérico, suas características e descrições;

VI – Ludopatia: comportamento aditivo que consiste em apostar e jogar sucessiva e descontroladamente.

§ 1º O montante destinado aos prêmios deverá constar expressamente no Plano Lotérico de cada Produto Lotérico comunicado e aprovado previamente pelo Comitê Gestor da “Pedra da Sorte” podendo ser alterado a cada novo

período ou nos termos dos contratos com o operador lotérico, para garantir a sua competitividade e eficiência, visando sempre atender o interesse público do Município.

§ 2º Se a modalidade lotérica for de quota fixa, ela deverá ser explorada observando-se todos os preceitos contidos na Lei Federal nº 13756, de 12 de dezembro de 2018, eximindo o Comitê Gestor da “Pedra da Sorte”, bem como o próprio Município, dos riscos financeiros em eventual resultado negativo da operação; entenda-se como de quota fixa a modalidade lotérica em que o apostador sabe, de antemão, o exato valor que poderá receber a título de premiação em relação à aposta registrada;

§ 3º Se a modalidade lotérica for de quota variável, na qual o valor do prêmio a ser pago ao vencedor será conhecido após a realização da aposta ou do sorteio, o montante destinado à premiação deverá ser, previsto neste Decreto, observando-se a mesma modalidade, a fim de assegurar a competitividade, a segurança e a arrecadação para o Município de Pedranópolis/SP, nos termos das condições previstas para cada modalidade; e;

§ 4º Nos Produtos Lotéricos que envolvam sorteios ou premiação instantânea, os respectivos Planos Lotéricos deverão observar o percentual mínimo destinado ao pagamento dos prêmios;

§ 5º Em atenção ao contido neste artigo, o percentual mínimo destinado ao cálculo para pagamento de prêmios e os recolhimentos dos respectivos tributos, estes que em conjunto formam o payout.

§ 6º Cada Plano Lotérico deverá conter, no mínimo: definição da modalidade, número de apostas e de prêmios, valores envolvidos, prazo

de validade, mecanismos de sorteio, regras de premiação, canal de atendimento ao consumidor, medidas de combate à ludopatia e recursos de segurança antifraude:

Art. 5º - Serão explorados, nos termos deste Decreto, os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lotéricas contidas na Lei Municipal nº 2.195 de 08 de agosto de 2025 e àquelas previstas na Lei Federal nº 13756, de 12 de dezembro de 2018, assim denominadas:

I – Modalidade lotérica passiva: modalidade em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e online disponibilizado na internet);

II – Modalidade de concurso de prognósticos numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III – Modalidade de prognósticos esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV – Modalidade lotérica de resultado instantânea: modalidade que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação, e;

V – Modalidade de prognóstico esportivo de quota fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§ 1º Respeitados os atos jurídicos perfeitos, as modalidades listadas neste dispositivo seguirão as Leis que vierem a ser criadas no âmbito federal, substituir, modificar ou integrar com a previsto na Lei Federal nº 13756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 2º Visando à exploração imediata das modalidades lotéricas acima descritas, como meio de assegurar receitas não tributárias ao Município de Pedranópolis/SP, a Secretaria de Finanças está autorizada a selecionar publicamente, mediante procedimento licitatório de concessão ou permissão a exploração dos serviços públicos de loterias no âmbito do Município.

§ 3º Os produtos desenvolvidos nos termos das modalidades lotéricas tratadas por este Decreto, deverão atender, minimamente, as seguintes disposições:

I – publicação das regras de cada produto lotérico, disponível no site próprio da “Pedra da Sorte” e nos próprios produtos lotéricos;

II – previsão de práticas de controle à ludopatia, integridade, lisura e publicidade das apostas e dos sorteios, com a manutenção de um canal de atendimento ao consumidor, custeado pelo operador concessionário ou permissionário;

III – previsão de destinação de receita para o Município de Pedranópolis/SP obedecerá aos preceitos previstos no art. 08, Lei Municipal nº 2.195



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

de 08 de agosto de 2025.

§ 4º Cada Produto Lotérico terá a sua dinâmica de sorteio descrita previamente na cartela do produto, preferencialmente, ou em outros meios de maneira inequívoca, aqui considerado o conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade, a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação, meios de comercialização, tecnologias empregadas e as demais especificações que compõem um produto lotérico e, ou uma série de sorteios e produtos, podendo, ainda, adotar o resultado dos sorteios da Loteria da União Federal para as modalidades similares;

§ 5º Para as modalidades em que houver a captação de apostas pela internet ou outro meio eletrônico, deve ficar previamente assegurado o atendimento à territorialidade, mediante certificação técnica por entidade especializada ou sistema homologado pela Administração Pública, sob pena de suspensão da autorização.

CAPÍTULO III

DA RECEITA DA LOTERIA PEDRA DA SORTE

Art. 6º A receita operacional bruta do serviço da “Pedra da Sorte” é o resultado da diferença entre a receita proveniente da comercialização pela Concessionária de apostas físicas e online, e a premiação paga aos apostadores, cuja tabela de repasse ao Poder Concedente, observando-se ainda, todos os preceitos da Lei Federal nº 13756, de 12 de dezembro de 2018 e Lei Municipal nº 2.195 de 08 de agosto de 2025.

§ 1º O recolhimento do produto da arrecadação deverá ser realizado pela pessoa jurídica concessionária ou permissionária, a qualquer título, para explorar o serviço público de loterias, sem custo para o Município, devendo formalizar a prestação de contas mensalmente, com o respectivo repasse devido ao Município de Pedranópolis/SP.

§ 2º Os prêmios não reclamados pelos apostadores à Concessionária em até 90 (noventa) dias serão destinados ao financiamento de ações voltadas à assistência social.

Art. 7º Constituem receitas do Município decorrentes da exploração do serviço da “Pedra da Sorte”:

I – o produto da arrecadação proveniente da exploração das modalidades lotéricas previstas na Lei Municipal nº 2.195 de 08 de agosto de 2025, cujo percentual de repasse ao Município, é o resultado da diferença entre a receita proveniente

da comercialização pela Concessionária das apostas físicas e online, e a premiação paga aos apostadores;

II – a receita decorrente de pagamentos da outorga variável, pela concessão ou permissão, conforme o caso, e que será devida por todos os operadores lotéricos;

III – os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

IV – os auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V – o resultado de acordos e de convênios celebrados;

VI – outras fontes permitidas em Lei.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DA RECEITA

Art. 8º As receitas líquidas obtidas com a exploração do serviço público da “Pedra da Sorte” serão destinadas:

I – Assistência social e inclusão de populações em situações de vulnerabilidade;

II – Incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas;

III – Promoção cultural.

Observando-se os parâmetros legais contidos na Lei Federal nº 13756, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por ato próprio, os critérios e a forma de rateio dos valores destinados às áreas mencionadas neste artigo.

Art. 9º Compete ao comitê gestor da “Pedra da Sorte”, credenciar os operadores lotéricos do Município de Pedranópolis/SP, mediante comprovação do atendimento de todos os requisitos constantes deste Decreto e dos respectivos editais, para que estes, por meio de concessão ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em Lei, realizem a exploração do serviço público de loterias pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º Os operadores lotéricos credenciados deverão desenvolver todas as ações necessárias, às suas custas e responsabilidades, e explorar o serviço público de loteria do Município, limitado às modalidades que lhes forem permitidas, nos termos da Lei Federal ou Municipal, deste Decreto e do Edital, e nos limites do território do Município de Pedranópolis/SP.

§ 2º Os operadores lotéricos deverão, mensalmente, prestar contas ao Comitê Gestor da “Pedra da Sorte”, devendo informar todos os dados sobre:

I – faturamento;

II – premiações;

III – pagamento de tributos;

IV – recolhimento da outorga variável devida ao Município.

§ 3º Ao término de cada exercício financeiro, os operadores lotéricos de-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

verão apresentar relatório completo e auditado das operações realizadas, contendo balanço financeiro, valores arrecadados, prêmio pagos, tributos recolhidos e repasses efetuados ao Município.

Art. 10. É ato de competência do Chefe de Finanças, podendo ser delegada ao Comitê Gestor da “Pedra da Sorte”, dispor sobre a auditoria dos sorteios lotéricos, as certificações de produtos e os procedimentos lotéricos ou outros temas correlatos.

10.1 O Setor de Finanças, e Contabilidade poderá instituir Comissão de Acompanhamento da Concessão, com composição técnica, destinada a monitorar a execução contratual, o desempenho operacional dos operadores e o cumprimento dos planos lotéricos aprovados.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. O Comitê Gestor da “Pedra da Sorte” na qualidade de executora do serviço público de loteria, poderá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessárias, as devidas inspeções, inclusive da vigilância sanitária.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata o caput deste artigo abrange o acesso às dependências, itens, documentos e equipamentos dos operadores lotéricos, relacionados à prestação do serviço de loteria, observado o devido processo legal, o direito à confidencialidade das informações e o direito de propriedade dos administrados.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Conforme previsto na legislação de regência das contratações públicas e de fiscalização, prevista neste Decreto, de competência do Comitê Gestor da “Pedra da Sorte”, podendo ser delegada ao referido Comitê a inobservância, pelos concessionários ou permissionários e demais contratados para as atividades lotéricas no Município, das normas previstas em Lei, regulamento ou edital, implicará sanções administrativas, independentemente de ordem judicial e conforme a gravidade da conduta, por meio de auto de infração devidamente fundamentado, nos seguintes termos:

I – advertência;

II – multas, conforme Leis de que tratam das contratações públicas;

III – suspensão temporária de funcionamento;

IV – cassação do credenciamento, concessão ou permissão ou outra forma de contratação.

§ 1º Será garantido ao concessionário ou permissionário o direito a ampla

defesa e ao contraditório para que se proceda qualquer das penalidades elencadas nos itens I, II, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º Nenhuma modalidade lotérica prevista neste Decreto poderá ser explorada no território do Município de Pedranópolis/SP, sem concessão ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em Lei, realizadas pelo Comitê Gestor da “Pedra da Sorte”, salvo quando exploradas pela União Federal ou pelo Estado de Goiás, na forma da Lei.

§ 3º O não pagamento de tributos, prêmios, outorga ou repasse obrigatório poderá gerar multa administrativa de até 20 vezes o valor inadimplido, bem como suspensão da concessão até sua regularização, em caso de reincidência, o credenciamento poderá ser cancelado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os operadores lotéricos e demais agentes, incluindo os prestadores de serviço, responsabilizar-se-ão pela correta exploração dos produtos lotéricos, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem pessoas jurídicas administradoras, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal, os operadores responderão objetivamente por danos causados a terceiros em razão da exploração do serviço público de loteria.

Art. 14. A participação em campanha publicitária, a aposta e a aquisição de produto lotérico de quaisquer modalidades municipais são vedadas às pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos e às pessoas incapazes nos termos da Lei.

14.1. São direitos dos apostadores:

I – Receber informações claras sobre regras, probabilidades e prazos;

II – Receber os prêmios dentro dos prazos estipulados;

III – Ter acesso a canais de atendimento para dúvidas ou reclamações;

IV – Ter garantia a proteção de seus dados pessoais;

V – Contar com infraestrutura acessível conforme a legislação;

VI – Participar de forma voluntária, sendo vedada a participação de menores de 18 anos.

Parágrafo único. Compete ao operador garantir o cumprimento desses direitos, sob pena das sanções previstas neste Decreto.

Art. 15. O Setor de Finanças, por meio do Comitê Gestor da “Pedra da Sorte”, na qualidade de executora do serviço de loteria, será responsável e prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

Art. 16. O Comitê Gestor da “Pedra da Sorte”, está autorizado a desenvolver mecanismos de cooperação administrativa com outros entes da Federação, em especial em matéria de prevenção e punição de práticas ilícitas relativas a jogos com exploração física ou online.

Parágrafo único. Adicionalmente ao caput deste artigo deve ser assegurado o jogo responsável, incluindo a criação de banco de dados com informação atualizada sobre as pessoas que voluntária, administrativa ou judicialmente, se encontrem impedidas de jogar.

Art. 17. Fica autorizado ao Comitê Gestor da “Pedra da Sorte”, no exercício das suas atribuições, a utilização, diretamente ou através de terceiros, de sistemas ou plataformas digitais de inovação tecnológica, para execução de atividades de recebimento de receitas, bem como, pagamento de prêmios, providenciando o intercâmbio entre créditos originados da compra de suas loterias e as demais facilidades providenciadas pelo Município de Pedranópolis/SP, nos termos da Legislação Federal.

Art. 18. O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado da seguinte forma:

- I – 60% para pagamento de prêmios e respectivo imposto de renda;
- II – 18% para pagamento de despesas operacionais; e
- III – 22% para financiamento das áreas sociais, tais como: previdência, saúde, educação, esporte, turismo, assistência social, transporte e segurança pública.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 12 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR N.º 216, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Pedranópolis, cria cargos em comissão de livre provimento e exoneração, define suas atribuições, institui o ponto biométrico obrigatório para os ocupantes de cargos comissionados, veda o acúmulo de remuneração com cargo efetivo e dá outras providências.”

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, em Sessão Legislativa Extraordinária realizada no dia 22 de agosto de 2025, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura organizacional dos Departamentos da Administração Pública Direta do Município de Pedranópolis, bem como sobre a criação e regulamentação dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Os cargos em comissão criados por esta Lei destinam-se exclusivamente ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento, conforme disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

§ 1º Os cargos em comissão criados por esta Lei Complementar são de livre nomeação e exoneração e destinam-se exclusivamente ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, conforme estabelece o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, sendo vedado seu provimento para funções de natureza meramente técnica, burocrática ou operacional.

Art. 3º Para o provimento dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração criados por esta Lei, ficam estabelecidos os seguintes requisitos obrigatórios, aplicáveis a todos os cargos:

- I - Possuir ensino médio completo, devidamente comprovado mediante apresentação de certificado ou diploma reconhecido pelo MEC;
- II - Comprovar experiência compatível com as atribuições do cargo, conforme critérios da autoridade nomeante (se exigido no ato de nomeação);
- III - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- IV - Possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- V - Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- VI - Não possuir antecedentes criminais nem ter sido condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente;
- VII - Apresentar declaração de não acumulação ilícita de cargos públicos, conforme o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos acima impedirá a nomeação ou, se constatado após o início do exercício, ensejará a exoneração imediata do cargo comissionado, sem prejuízo das responsabilidades legais.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra forma de remuneração adicional ao servidor público estatutário do Município de Pedranópolis que vier a ocupar cargo em comissão previsto nesta Lei, em razão da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, conforme o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

§ 1º é permitido aos servidores lotados em cargo de comissão perceber valores correspondentes a diárias, despesa com hospedagem, passagem, alimentação desde que em exercício da função pública.

§ 2º O servidor estatutário nomeado para cargo em comissão deverá apresentar declaração de opção pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo comissionado, optando por aquele de maior valor.

§ 3º O não cumprimento desta exigência implicará nulidade da nomeação e responsabilização do agente público que autorizou o pagamento indevido.

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Administração Pública Direta do Município de Pedranópolis será composta pelos seguintes Departamentos, cada um subdividido em setores específicos, conforme descrito abaixo:

- I – Departamento de Gestão Pública e Gestão Financeira;
- II – Departamento de Esportes, Cultura e Turismo;
- III – Departamento de Saúde;
- IV – Departamento de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

V – Departamento de Promoção Social e Geração de Emprego;
VI – Departamento de Infraestrutura, Habitação e Trânsito;
VII – Departamento de Agricultura, Estradas e Meio Ambiente
Departamento de Planejamento Gestão Pública e Gestão Financeira
- Setor de Finanças
- Setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento
- Setor de Projetos e Parcerias
- Setor Administrativo
- Setor de Licitações
- Setor de compras
- Setor de contabilidade
Departamento de Saúde
- Setor de Transportes e Agenda de Pacientes
- Setor de Enfermagem
- Setor de Farmácia
- Setor de Clínicas Integradas
- Setor de Geração de Emprego e Renda
Departamento de Educação
- Setor de Administração
Departamento de Promoção Social e Geração de Emprego
- Setor administrativo
- Setor de Espotes, Cultura e Turismo
Departamento de Infraestrutura, Habitação e Trânsito
- Setor de Transportes
- Setor de Coleta e Limpeza Pública urbana, Trânsito e Conservação das Vias Públicas
- Setor de Obras e Manutenção
Departamento de Agricultura, Estradas e Meio Ambiente
- Setor de Conservação de Estradas
- Setor de Agricultura e Meio Ambiente
- Setor de proteção e bem estar animal

CAPÍTULO III — DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 6º Para a estruturação dos Departamentos mencionados no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos em comissão de livre provimento e exoneração:

Cargo	Quantidade	Total de Cargos	Padrão de Vencimento
Assessor Administrativo de gabinete	02	02	R

§ 1º o cargo de Assessor Administrativo de Gabinete terá carga horária de 40 horas semanais, escolaridade exigida formação nível médio completo as atribuições seguem no anexo – I, desta lei.

Cargo	Quantidade	Total de Cargos	Padrão de Vencimento
Diretor de Departamento	06	06	R
Assessor de Diretor	06	06	L
Chefe de Setor I	04	04	O
Chefe de Setor II	06	06	P
Coordenador Técnico/Executivo	02	02	N
Encarregado	04	04	L

§ 2º Os cargos criados de Diretor, Assistente de Diretor, Chefe- I, Chefe -II, e Coordenador, encarregado terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e exigirão escolaridade mínima de ensino médio completo, exceto Assessor Administrativo de Gabinete, que exige nível superior completo, As atribuições específicas constam do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV — DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 7º Todos os ocupantes de cargos comissionados previstos nesta Lei ficam obrigados ao registro diário de ponto biométrico, e ou facial, como forma de controle de frequência e cumprimento da jornada de trabalho.

§ 1º A ausência injustificada do registro de ponto biométrico:

I – Desautoriza o pagamento dos proventos referentes aos dias não registrados;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

II – Constitui falta funcional grave, sujeita à advertência administrativa ou, a critério da autoridade competente, à exoneração do cargo comissionado.
§ 2º Compete ao Departamento de Gestão Pública e Gestão Financeira a fiscalização e apuração das faltas previstas neste artigo.

CAPÍTULO V — DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO EM COMISSÃO

Art. 8º As atribuições detalhadas dos cargos estão descritas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º O poder executivo especificará por portaria as diretorias, Departamento, e setores em que os servidores em cargo de comissão serão empossados em conformidade com a demanda e interesse da administração.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei revoga as Leis Complementares de nº 149 de 08 de junho de 2022, lei nº 151 de 07 de agosto de 2022, lei 152 de 19 de outubro de 2022, lei 154 de 19 de outubro de 2022, e Lei 193 de 23 de janeiro de 2025, consequentemente extingue todos os cargos em comissão criados por esta.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Diretor do Departamento de Saúde

Responsável por coordenar as políticas públicas de saúde do município, garantindo a gestão eficiente da rede municipal de saúde.

Atribuições:

- 1 – Formular e coordenar a execução da política municipal de saúde;
- 2 – Assessorar o Prefeito e a Secretaria de Governo em temas ligados à saúde pública;
- 3 – Representar o Departamento junto a Conselhos, fóruns e reuniões técnicas;
- 4 – Supervisionar as unidades de saúde e os programas vinculados ao SUS;
- 5 – Acompanhar metas, contratos e convênios relacionados à saúde municipal;
- 6 – Integrar ações Inter setoriais de saúde com outros departamentos.

Diretor do Departamento de Educação

Responsável por gerir o diretor do departamento de educação, conforme as diretrizes da Administração Municipal.

Atribuições:

- 1 – Planejar e dirigir a política educacional do município;
- 2 – Assessorar tecnicamente o Prefeito em questões educacionais;
- 3 – Supervisionar escolas, creches, transporte escolar e programas educacionais;
- 4 – Promover articulação com o Conselho Municipal de Educação;
- 5 – Coordenar formações continuadas e avaliação institucional da rede.

Diretor do Departamento de Promoção Social e Geração de Emprego

Responsável por gerir o diretor do departamento de promoção social e geração de emprego, conforme as diretrizes da Administração Municipal.

Atribuições:

- 1 – Coordenar a rede de proteção social municipal (CRAS, programas sociais etc.);
- 2 – Assessorar a administração na formulação de políticas inclusivas e de cidadania;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

3 – Supervisionar parcerias com entidades sociais;

4 – Desenvolver ações voltadas à capacitação profissional e inclusão no mercado de trabalho;

5 – Representar o município em conferências e fóruns sociais.

Diretor do Departamento de Infraestrutura, Habitação e Trânsito

Responsável por gerir o diretor do departamento de infraestrutura, habitação e trânsito, conforme as diretrizes da Administração Municipal.

Atribuições:

1 – Planejar, supervisionar e coordenar obras e serviços de infraestrutura urbana e rural;

2 – Assessorar a administração quanto a obras estratégicas e orçamento de infraestrutura;

3 – Gerir projetos de habitação de interesse social;

4 – Promover ações de ordenamento do trânsito e mobilidade urbana;

5 – Articular parcerias com órgãos estaduais e federais.

Diretor do Departamento de Planejamento Gestão Pública e Gestão Financeira

Responsável por gerir o diretor do departamento de gestão pública e gestão financeira, conforme as diretrizes da Administração Municipal.

Atribuições:

1 – Gerenciar os setores administrativos, financeiros e de recursos humanos;

2 – Assessorar tecnicamente o Prefeito na execução orçamentária;

3 – Acompanhar licitações, contratos, folha de pagamento e prestação de contas;

4 – Promover a modernização administrativa e a eficiência na gestão;

5 – Zelar pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diretor do Departamento de Agricultura, Estradas e Meio Ambiente

Responsável por gerir o diretor do departamento de agricultura, estradas e meio ambiente, conforme as diretrizes da Administração Municipal.

Atribuições:

1 – Assessorar o Prefeito em políticas voltadas à agricultura familiar, produção e agroindústria;

2 – Coordenar a conservação e manutenção das estradas rurais;

3 – Planejar ações ambientais, reflorestamento, licenciamento e fiscalização ambiental;

4 – Apoiar programas de incentivo à produção agrícola e escoamento de safra.

Assessor de Diretor

Cargo com atribuições de coordenação e assessoramento no apoio à gestão departamental.

Atribuições:

1 – Auxiliar o Diretor do Departamento na organização e supervisão das atividades;

2 – Coordenar ações administrativas sob orientação direta da Direção;

3 – Substituir o Diretor em ausências justificadas;

4 – Elaborar relatórios administrativos e apoiar a tomada de decisões;

5 – Acompanhar o cumprimento de metas e cronogramas.

Cargo em Comissão: Chefe I

Direção e coordenação de unidade administrativa com maior complexidade funcional e maior volume de atribuições, nos moldes do art. 37, V, da CF.

Atribuições:

- Supervisionar unidades administrativas com múltiplas áreas e equipes, garantindo a integração entre setores;

- Planejar, executar e acompanhar a implementação de políticas públicas e diretrizes administrativas da gestão;

- Avaliar indicadores de desempenho e sugerir metas e estratégias para melhoria da eficiência administrativa;

- Gerir recursos humanos, materiais e logísticos vinculados à unidade sob sua chefia;

- Intermediar demandas entre os subordinados e as direções superiores;

- Garantir o cumprimento de normas legais, regulamentares e regimentais na execução das atividades da unidade;

- Representar a unidade administrativa em reuniões técnicas e operacionais;

- Promover ações de capacitação e aperfeiçoamento funcional das equipes;

- Elaborar relatórios de desempenho e prestar contas de sua unidade à chefia superior.

Cargo em Comissão: Chefe II

Natureza do cargo: Direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, conforme art. 37, V, da CF.

Atribuições:

- Coordenar e fiscalizar atividades administrativas de setores ou unidades operacionais de menor complexidade;

- Elaborar relatórios periódicos de desempenho e metas da equipe sob sua supervisão;

- Controlar a frequência e o desempenho de servidores vinculados ao setor;

- Zelar pela correta execução de rotinas administrativas, atendimento ao público e controle interno;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

- Propor melhorias na organização dos serviços sob sua responsabilidade;
- Distribuir tarefas e acompanhar a execução dos trabalhos pelos subordinados;
- Prestar informações à chefia superior sobre a rotina do setor;
- Garantir a observância dos princípios da legalidade e da moralidade nos atos administrativos sob sua coordenação.

Coordenador

Cargo com atribuições de coordenação e assessoramento no apoio à gestão departamental.

Atribuições:

- 1 – Coordenar projetos e ações programáticas do Departamento;
- 2 – Assessorar tecnicamente os gestores em decisões estratégicas;
- 3 – Articular integração entre diferentes setores e entidades públicas;
- 4 – Elaborar relatórios e análises de desempenho das políticas públicas.

Encarregado

Cargo com atribuições de encarregado e assessoramento no apoio à gestão departamental.

Atribuições:

Coordenar e supervisionar equipes e atividades do setor sob sua responsabilidade;
Planejar e distribuir tarefas, assegurando a execução eficaz dos serviços públicos;
Assessorar a chefia imediata na organização, controle e melhoria dos processos administrativos;
Zelar pela disciplina, uso adequado dos recursos públicos e cumprimento das normas legais
Representar o setor em reuniões e prestar informações sempre que necessário;
Exercer outras funções de chefia e assessoramento compatíveis com o cargo, conforme delegação da autoridade superior.
Cargo: Assessor II- Administrativo de Gabinete

Atribuições:

Assessorar diretamente o Prefeito Municipal nas atividades político-administrativas, auxiliando na análise e encaminhamento de questões estratégicas da gestão municipal;
Acompanhar a execução das políticas públicas e projetos prioritários do Poder Executivo, emitindo pareceres, relatórios e sugestões quanto à eficiência, economicidade e efetividade das ações;
Representar o Prefeito, quando designado, em reuniões, audiências públicas, eventos e demais compromissos institucionais, sempre que necessário;
Elaborar e revisar documentos oficiais, despachos, minutas de mensagens, ofícios e correspondências de interesse da Chefia do Executivo;
Auxiliar na articulação entre os diversos Departamentos Municipais, promovendo a integração das ações administrativas e o alinhamento com as diretrizes do gabinete;
Manter contato direto com vereadores, lideranças comunitárias e entidades da sociedade civil organizada, prestando informações e encaminhamentos conforme orientações da Chefia do Executivo;
Monitorar o cumprimento de prazos, metas e cronogramas estabelecidos pela Administração, zelando pela fluidez da comunicação institucional e pelo bom andamento das demandas;
Exercer outras atribuições correlatas de assessoramento superior, definidas pela Chefia do Poder Executivo, dentro dos limites legais e constitucionais.

ANEXO II

Cronograma de Cargos em Comissão – Estrutura Organizacional

Todos os cargos relacionados abaixo são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, e se destinam exclusivamente ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, conforme o art. 37, inciso V, da Constituição Federal. A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigido o ensino médio completo como escolaridade mínima para todos os cargos, exceto para o cargo de Assessor Administrativo de Gabinete, que exige ensino superior completo.

Cargo	Departamento / Setor	Atribuições	Escolaridade
Diretor do Departamento	Todos os Departamentos	Exercer funções de direção superior, coordenação geral das políticas públicas e planejamento estratégico da área sob sua responsabilidade.	Ensino médio completo- carga horaria 40 horas semanais
Assessor de Diretor	Gabinete / Departamentos	Prestar assessoramento direto ao Diretor do Departamento, subsidiando decisões administrativas e acompanhando a execução das ações planejadas.	Ensino médio completo- carga horaria 40 horas semanais
Assessor Administrativo de Gabinete	Gabinete do Executivo	Auxiliar diretamente a chefia do Executivo nas atividades de apoio técnico-administrativo, representações e Ações de Assessoramento Institucional.	Ensino médio completo carga horaria 40 horas semanais



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

Chefe – I	Esportes / Enfermagem / Transporte Escolar	Chefiar setores administrativos e operacionais com atribuições de coordenação de rotina, fiscalização e execução de metas setoriais.	Ensino médio complete carga horaria 40 horas semanais
Chefe – II	Finanças / Transporte e Agenda / Farmácia / Clínicas	Executar a chefia intermediária de setores estratégicos, garantindo eficiência na prestação de serviços e organização interna do setor.	Ensino médio complete- carga horaria 40 horas semanais
Encarregado	Farmácia / Limpeza Pública / Centro do Idoso / Centro Multiuso	Exercer chefia imediata de equipes ou unidades funcionais, organizando, orientando e fiscalizando a execução dos serviços.	Ensino médio complete carga horaria 40 horas semanais
Coordenador	Educação / Saúde da Família / Setor Administrativo	Coordenar ações específicas de programas públicos ou setores de apoio, promovendo articulação entre equipe técnica e chefia superior.	Ensino médio complete carga horaria 40 horas semanais

ANEXOIII

Tabela de Estrutura Organizacional – Cargos em Comissão

Departamento	Setor	Cargo
Departamento de Planejamento, Gestão Pública e Finanças	Diretoria	Diretor do Departamento
	Assessor Administrativo	Assessor administrativo de Gabinete
	Assessor	Assessor de Diretor de Planejamento
	Finanças	Chefe – II dos Serviços de Finanças
	Administrativo	Chefe – II do Setor de Administração
	Compras	Chefe – I Gestor Responsável do Setor de Compras
	Desenvolvimento Econômico Geração de Emprego e Renda	Chefe – I, Desenvolvimento Econômico Geração de Emprego e Renda
Departamento de Saúde	Diretoria	Diretor do Departamento
	Assessor	Assessor de Diretor
	Transporte e Agenda de Pacientes	Chefe – II do Setor de Transporte e Agendamento
	Enfermagem	Chefe – I Responsável pelo Setor de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde
	Farmácia	Encarregado do Sistema de Recebimento e Distribuição de Medicamentos das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde
	Farmácia	Chefe – II do Setor de Farmácia
	Estratégia de Saúde da Família	Coordenador da Estratégia de Saúde da Família
	Clínicas integradas	Chefe – II do Setor de Fisioterapia, e Clínicas de Atendimento
Departamento de Educação	Diretoria	Diretor do Departamento
	Assessor	Assessor do Diretor de educação
Departamento de Promoção Social e Geração de Emprego	Diretoria	Diretor do Departamento
	Assessor	Assessor do Diretor de Promoção social
	Administração do Centro de conv. Do Idoso de Santa Izabel	Encarregado Administrativo do CCI e de outros Serviços Sociais do Distrito de Santa Izabel
Departamento de Infraestrutura, Habitação e Trânsito	Setor de Esportes, Cultura e Turismo	Chefe I do setor de Esportes, Cultura e Turismo
	Diretoria	Diretor do Departamento
	Assessor	Assessor de Diretor
	Manutenção elétrica e hidráulica	Chefe – II Setor de Manutenção elétrica e hidráulica dos prédios públicos
	Limpeza do Distrito de Santa Izabel e Praia	Encarregado do setor de Limpeza do Distrito de Santa Izabel e Praia
	Setor administrativo Almoxarifado	Coordenador do Setor Administrativo
Departamento de Agricultura, Estradas e Meio Ambiente	Administração do Centro Multiuso de Dulcelina	Encarregado administrativo do centro multiuso de Dulcelina
	Diretoria	Diretor do Departamento
	Assessor	Assessor de Diretor
	Setor Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal	Coordenador do Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.202 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

LEI N.º 2.202, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

“Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.413, de 18 de novembro de 2009, e eventuais atos normativos dela decorrentes”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.413, de 18 de novembro de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos de contribuintes consistentes em IPTU, ISSQN, Taxas de Conservação de Estradas de Rodagem e Alvará de Funcionamento, inclusive juros de mora e demais encargos incidentes, inscritos em dívida ativa e considerados prescritos”.

Art. 2º Ficam igualmente revogados todos os decretos, portarias e demais atos normativos que tenham sido editados para regulamentar ou executar a referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.203 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

LEI N.º 2.203, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

“Autoriza, em caráter excepcional, a complementação do pagamento do piso salarial nacional da enfermagem pelo Município de Pedranópolis/SP, na ausência de repasses federais, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a complementar, com recursos próprios, os valores necessários ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, regulamentada pela Emenda Constitucional nº 124/2022, quando não houver repasse suficiente ou tempestivo da União Federal, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º A complementação municipal prevista nesta Lei tem por finalidade garantir o pagamento integral do piso salarial nacional aos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras) que efetivamente tenham prestado serviço, assegurando-lhes o direito à contraprestação devida pelo labor realizado.

Art. 3º A responsabilidade do Município pela complementação não afasta o dever da União Federal de repassar os recursos previstos na legislação federal, podendo a Administração Municipal, quando da regularização dos repasses, realizar a compensação orçamentária dos valores antecipados, por meio de ajuste contábil próprio, de acordo com as normas da contabilidade pública.

Art. 4º É vedado à Administração Pública Municipal se beneficiar do labor prestado por servidores da enfermagem sem a correspondente contraprestação pecuniária, sob pena de enriquecimento ilícito do ente público, em afronta ao disposto no art. 37, caput e incisos XV e XVI, da Constituição Federal, bem como ao art. 884 do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º A execução orçamentária desta Lei observará os princípios da legalidade, moralidade, transparência e responsabilidade fiscal, podendo ser utilizados recursos próprios ou suplementações orçamentárias, se necessárias, para a efetivação dos pagamentos.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei poderão ser retroativos, desde que haja a devida comprovação da prestação do serviço e da ausência de repasse federal, mediante processo administrativo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, para sua plena efetivação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados à disponibilidade orçamentária e comprovação da prestação dos serviços.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.866

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 440/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 440/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 440/2025 PROCESSO Nº 476/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA XCMG DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS.

CONTRATADO: FERNANDA CHIQUETTO MAQUINAS LTDA
CNPJ: 27.548.854/0001-63

VALOR: R\$ 6.380,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS).
Pedranópolis/SP, 26 de agosto de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 441/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 441/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 441/2025 PROCESSO Nº 477/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA XCMG DO SETOR SERM/SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS.

CONTRATADO: CLAUDENIR LOZANO GARCIA
CNPJ: 11.808.871/0001-52

VALOR: R\$ 930,00
Pedranópolis/SP, 26 de agosto de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 442/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 442/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 442/2025 PROCESSO Nº 478/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA SAVEIRO DE PLACA DBA-6944 DO SETOR DE SAÚDE.

CONTRATADO: CLAUDENIR LOZANO GARCIA
CNPJ: 11.808.871/0001-52

VALOR: R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS)
Pedranópolis/SP, 26 de agosto de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 443/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 443/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 443/2025 PROCESSO Nº 479/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA VAN DE PLACA EYZ-1C47 DO SETOR DA SAÚDE.

CONTRATADO: CLAUDENIR LOZANO GARCIA
CNPJ: 11.808.871/0001-52

VALOR: R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Pedranópolis/SP, 26 de agosto de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 444/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 444/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 444/2025 PROCESSO Nº 480/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA VAN DE PLACA EHL-4J92 DO SETOR DA SAÚDE.

CONTRATADO: CLAUDENIR LOZANO GARCIA
CNPJ: 11.808.871/0001-52

VALOR: R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)
Pedranópolis/SP, 26 de agosto de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal